UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 19 DE ABRIL DE 2018

Aprova Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciência de Engenharia de Materiais.

O Presidente do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, Prof. Luís Isaías Centeno do Amaral, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo UFPel, protocolado sob o nº 23110.000109/2018-32,

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, realizada em reunião do dia 19 de abril, constante na Ata nº 12/2018,

RESOLVE:

APROVAR, o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais, como segue:

TÍTULO **I**

DOS OBJETIVOS E CONSTITUIÇÃO ADMINISTRATIVA

O presente Regimento refere-se ao Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais (PPGCEM), níveis de mestrado e doutorado, e segue as bases do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e o Regimento Geral da Universidade Federal de Pelotas.

CAPÍTULO **I**

DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais (PPGCEM), níveis de mestrado e doutorado, tem como objetivo proporcionar uma maior qualificação de recursos humanos e um aumento na capacidade de geração, difusão e de utilização de conhecimentos científicos na área de Ciência e Engenharia de Materiais, acarretando índices de fixação de docentes-pesquisadores de elevada capacitação científica na UFPel e na metade sul do RS.

Art. 2º O Programa terá os níveis de Mestrado e Doutorado, e seus formandos receberão, respectivamente, os títulos de Mestre e Doutor em Ciências e Engenharia de Materiais.

CAPÍTULO **II**

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º A estrutura administrativa do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais será constituída por uma Coordenação, um Colegiado e uma Secretaria Administrativa, conforme legislação vigente.

Parágrafo Único - O planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das atividades de ensino do Programa de Pós-Graduação serão exercidas pelo Colegiado, composto conforme definido no regimento e conforme legislação vigente.

CAPÍTULO **III**

DO COORDENADOR

Art. 4º A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais será exercida por um Coordenador e um Coordenador Adjunto, conforme legislação vigente.

§1º O Coordenador e o Coordenador Adjunto deverão ser docentes permanentes do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais.

§2º O Coordenador e o Coordenador Adjunto serão escolhidos pelo Reitor, a partir de uma lista tríplice composta e organizada pelo Colegiado do PPGCEM, conforme legislação vigente.

§3º O Coordenador terá mandato de dois anos e será permitida apenas uma recondução sucessiva ao cargo, com a eleição conforme legislação vigente.

Art. 5º Ao Coordenador de Programa, compete:

I. coordenar e supervisionar o funcionamento do Programa;

II. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa, com direito ao voto de qualidade;

III. representar o Colegiado;

IV. enviar, semestralmente, à Pró-Reitoria, de acordo com o calendário vigente, ouvidos os professores envolvidos, a relação de disciplinas a serem ofertadas com os respectivos professores responsáveis;

V. enviar à Pró-Reitoria, em tempo oportuno, as necessidades de bolsas, bem como sua distribuição entre os discentes;

VI. elaborar os relatórios anuais destinados às instituições fornecedoras de bolsas, enviando-os à Pró-Reitoria;

VII. comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do Programa e solicitar as correções necessárias;

VIII. designar relator ou comissão para estudo de matéria submetida ao Colegiado;

IX. articular o Colegiado com os Departamentos e outros órgãos envolvidos;

X. decidir sobre matéria de urgência “ad referendum” do Colegiado;

XI. exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

CAPÍTULO **IV**

DO COLEGIADO

Art. 6º O Colegiado de Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais será constituído pelo Coordenador e Coordenador Adjunto do Programa, e por pelo menos 6 (seis) representantes eleitos pelos docentes permanentes do Programa e por pelo menos 2 (dois) representantes eleitos pelo corpo discente.

Parágrafo Único - Os representantes discentes serão indicados pelos seus pares (em função do nível, sendo nominados 1 (um) membro titular por nível, além de 1 (um) suplente) por nível.

Art. 7º O Colegiado do Curso reunir-se-á quando convocado pelo Coordenador ou por, no mínimo, metade dos seus membros.

§1º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação só se reunirá com a presença da maioria de seus membros.

§2º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação deliberará por maioria simples de votos dos membros presentes.

§3º Ao Coordenador, caberá o voto de qualidade.

Art. 8º Compete ao Colegiado de Programa de Pós-Graduação:

I. elaborar, dentre seus membros docentes, uma lista tríplice para Coordenador;

II. elaborar, dentre seus membros docentes, uma lista tríplice para Coordenador Adjunto;

III. executar as diretrizes estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IV. exercer a coordenação interdisciplinar, visando conciliar os interesses de ordem didática dos Departamentos com o do Programa de Pós-Graduação;

V. elaborar e manter atualizado as informações didáticas do Programa, em atendimento aos seus objetivos;

VI. fixar a sequência recomendável de estudos e os pré-requisitos necessários;

VII. emitir parecer sobre assuntos de interesse do Programa de Pós-Graduação;

VIII. analisar e emitir parecer sobre os pedidos de transferência, aproveitamento de estudos e adaptações, de acordo com as normas fixadas pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão e a regulamentação estabelecida pelo Conselho de Pós-Graduação;

IX. julgar, em grau de recurso, decisões proferidas pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação;

X. elaborar o Regimento do Programa de Pós-Graduação contendo as normas relativas ao funcionamento do mesmo, para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação Stricto Sensu e pelos demais órgãos competentes.

XI. verificar o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas do curso;

XII. estabelecer mecanismos de orientação acadêmica aos estudantes do curso;

XIII. aprovar o projeto de pesquisa (exame de qualificação) de cada estudante, no prazo determinado por este regimento;

XIV. promover o acompanhamento dos estudantes por meio de registros individuais;

XV. homologar a composição de bancas examinadoras das dissertações e teses;

XVI. homologar as dissertações e teses após as correções sugeridas pelas bancas examinadoras.

CAPÍTULO **V**

DA SECRETARIA

Art. 9º A secretaria do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais, órgão executor dos serviços administrativos, será constituída por um secretário, que atuará dando apoio ao Coordenador, ao Colegiado e aos docentes, além de fazer a intermediação com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

TÍTULO **II**

DO CORPO DOCENTE

CAPÍTULO **VI**

DA ATUAÇÃO DO CORPO DOCENTE

Art. 10. Para exercício da docência no Programa serão exigidas formação acadêmica, representada pelo título de doutor ou equivalente, e experiência no exercício das atividades de ensino e pesquisa.

Art. 11. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais será constituído, majoritariamente, por docentes da UFPel.

Parágrafo Único: Professores e/ou pesquisadores de outras instituições de ensino e/ou pesquisa nacionais ou estrangeiras poderão integrar o corpo docente do Programa, a critério do Colegiado e após sua homologação pelo respectivo Colegiado.

Art. 12. Será assegurada ao docente a autonomia didática, nos termos da legislação vigente do regimento da UFPel e deste regimento.

Art. 13. São as seguintes as atribuições do corpo docente:

I. ministrar disciplinas;

II. acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos na(s) respectiva(s) disciplina(s);

III. orientar o trabalho de dissertação ou tese dos alunos e acompanhar o cumprimento do seu programa de atividades;

IV. promover seminários;

V. fazer parte de bancas examinadoras;

VI. desempenhar demais atividades, dentro dos dispositivos regimentais, que possam beneficiar o Curso.

VII. desenvolver pesquisa que resulte em produção científica divulgada em periódicos indexados.

VIII. integrar o Colegiado do Curso, quando indicado.

CAPÍTULO **VII**

DAS NORMAS PARA CREDENCIAMENTO DE ORIENTADORES

Art. 14. O pedido de credenciamento de Docente/Orientador deverá ser feito pelo interessado à coordenação do Programa, incluindo sugestões sobre disciplinas em que participará. O interessado deverá também apresentar o currículo Lattes atualizado.

Art. 15. Para o credenciamento exigir-se-á o título de doutor e atuação profissional na área de Materiais. Aos professores permanentes será exigido um mínimo de 17 horas-aula (1 crédito) anuais no Programa. Além disso, o docente/pesquisador deverá comprometer-se a estar disponível a orientar dissertações e ou teses dentro da sua área de atuação.

Art. 16. O credenciamento de orientadores deverá seguir critérios baseados em índices de produtividade do corpo docente alinhada aos objetivos do curso e normas da CAPES, em conformidade com a área "Materiais".

§1º Será utilizada a equação Pdoc (produção docente) atualizada no DA (documento de área) da "Materiais" da CAPES.

§2°: Na produção será considerado o número de publicações do docente nos últimos 3 anos, em cada uma das faixas de qualidade (A1, A2, B1, B2, B3, B4, B5).

§3° Para a habilitação de orientação de alunos de mestrado na equação Pdoc o docente deverá atingir valor ≥ 3 na produção dos últimos 3 anos.

§4° Para a habilitação de orientação de alunos de doutorado, além do §3°, também, será exigido que o docente tenha ao menos uma defesa de mestrado concluída.

§5°O Colegiado também levará em consideração a análise dos seguintes critérios: plano de ensino, pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação para o triênio, necessidade de fortalecimento de linhas de pesquisa do Programa, comprovada interação científica e/ou tecnológica com os grupos de pesquisa do Programa, inserção internacional, entre outros.

§6° Os orientadores poderão orientar um número de alunos simultaneamente, desde que não ultrapasse o número máximo de acordo com normas estabelecidas pela CAPES.

§7° A critério do Colegiado, a partir da homologação do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais, poderão ser credenciados docentes de outras Instituições do País e Exterior, desde que os mesmos venham a fortalecer as linhas de pesquisa dos orientadores do Programa.

§8° Os casos omissos nesta norma serão tratados pelo Colegiado do PPGCEM.

Art. 17. Haverá, anualmente, o recredenciamento de orientadores, que deverá seguir critérios baseados em índices de produtividade do corpo docente alinhada aos objetivos do curso e normas da CAPES, em conformidade com a área "Materiais".

§1º Será utilizada e equação Pdoc (produção docente) atualizada no DA (documento de área) da "Materiais" da CAPES.

§2º Na produção será considerado o número de publicações do docente no último ano em cada uma das faixas de qualidade (A1, A2, B1, B2, B3).

§3º Para permanecer na condição de docente permanente no Programa o valor da equação Pdoc deverá ser ≥ 1.

Art. 18. Haverá, anualmente, a verificação da produção científica docente/discente, que deverá seguir critérios baseados em índices de produtividade do corpo docente alinhada aos objetivos do curso e normas da CAPES, em conformidade com a área "Materiais".

§1º Professores permanentes e colaboradores deverão apresentar, no mínimo, um artigo (A1, A2, B1, B2, B3) publicado no último ano, em conjunto com discente.

§2º Professores ingressantes deverão apresentar, no mínimo, um artigo (A1, A2, B1, B2, B3) publicado até o terceiro ano de ingresso, em conjunto com discente.

§3º Atingidas as condições dos parágrafos §1 e §2, o docente estará habilitado a novas vagas de orientação nos editais de processo seletivo do programa.

§4º: Casos omissos serão analisados pelo colegiado.

Art. 19. Cada aluno será orientado em suas atividades por um Orientador do PPGCEM, escolhido em comum acordo e após a devida aprovação do Colegiado.

§1º O Orientador escolhido pelo aluno deverá manifestar sua aceitação por escrito, mencionando o tema e um resumo do projeto em que o aluno desenvolverá a dissertação ou tese, no ato da matrícula.

§2º O aluno poderá ter coorientadores integrantes do corpo docente permanente da UFPel ou de outras Instituições, desde que o mesmo preencha os pré-requisitos necessários à solicitação de coorientação.

§3º A coorientação é facultativa e tem como objetivo principal integrar diferentes linhas de pesquisa.

§4º Será atribuição do coorientador auxiliar no desenvolvimento da dissertação ou tese prevendo, em conjunto com o orientador, condições técnicas suplementares e orientação específica adicional para o desenvolvimento do trabalho.

Art. 20. Será permitida a substituição de um orientador por outro, desde que as justificativas do aluno e do primeiro orientador sejam aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 21. O orientador poderá recusar a incumbência de orientar um aluno, mediante justificativa por escrito e aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 22. Ao orientador compete:

I. elaborar, juntamente com o orientado, o seu plano de estudos;

II. acompanhar as atividades acadêmicas do seu orientado;

III. orientar o aluno na escolha do tema de pesquisa, no preparo e na elaboração da dissertação ou da tese;

IV. propor ao Colegiado do Programa, em acordo com o aluno, os nomes dos componentes do comitê de orientação, quando for o caso;

V. convocar o comitê de orientação para avaliação do aluno, quando for o caso;

VI. encaminhar a dissertação ou tese ao Colegiado do Programa para as providências necessárias à defesa;

VII. presidir a defesa de dissertação ou tese;

VIII. exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

TÍTULO **III**

DO CORPO DISCENTE

CAPÍTULO **VIII**

DO NÚMERO DE VAGAS

Art. 23. O número de vagas anuais ou semestrais será de acordo com a disponibilidade dos orientadores, respeitando-se os limites mencionados no §4º do Artigo 14 deste Regimento.

Art. 24. O aluno deverá ter rendimento mínimo nas disciplinas e atividades do Programa, conforme Artigo 36.

CAPÍTULO **IX**

DA ADMISSÃO DE ALUNOS AO PROGRAMA

Art. 25. A admissão ao Programa será realizada em duas etapas: i) inscrição dos candidatos; ii) seleção dos candidatos inscritos.

Art. 26. As inscrições de alunos serão recebidas na Secretaria do Curso, durante o período que constar no calendário da UFPel, conforme critérios gerais definidos no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Pelotas.

§1º No ato da inscrição, o candidato deverá escolher uma área de concentração do programa para a realização de seu projeto de dissertação ou tese, bem como optar ou não pela concorrência à bolsa de pesquisa.

§2 º O julgamento dos pedidos de inscrição de alunos para o Programa será feito pelo Colegiado, de acordo com o calendário em vigor.

§3º Poderão requerer isenção da taxa de inscrição os candidatos que se enquadrem nas disposições do Decreto no 6593, de 02/10/2008. Para tanto, deverão preencher o formulário específico conforme edital em até 7 dias úteis antes do encerramento das inscrições, conforme edital. O resultado dos pedidos de isenção será divulgado no site programa, até o dia em até 2 dias úteis antes do encerramento das inscrições, conforme edital. Os candidatos que tiverem o pedido de isenção indeferido deverão pagar o valor integral da taxa de inscrição até o último dia do prazo previsto no edital de seleção.

§4° O requisito mínimo para que o aluno possa se inscrever no processo seletivo para o Programa é de que ele seja portador de diploma de graduação.

§5° O título de mestre não constitui pré-requisito obrigatório para a candidatura e matrícula no doutorado.

§6° Para candidatar-se ao doutorado sem ter o título de mestre, o candidato deverá possuir os seguintes pré-requisitos: média final na graduação igual ou superior a 7.5; ter sido bolsista de iniciação

científica, tecnológica ou equivalente, por pelo menos 48 meses; ter artigo aceito para publicação em periódico Qualis B1 ou superior no Comitê de MATERIAIS da CAPES, como primeiro autor e; carta de recomendação do orientador.

Art. 27. Os candidatos serão selecionados por uma Comissão de Avaliação e Seleção (CAS), a partir do resultado da prova escrita, defesa do projeto (relacionada a área de concentração escolhida pelo candidato) e análise do Currículo Lattes, dando-se ênfase às atividades anteriores dos candidatos em pesquisa. A decisão final sobre a admissão dos candidatos será tomada pelo Colegiado do Programa, utilizando como base os resultados fornecidos pela CAS.

§1º Será aprovado o candidato que atingir o grau mínimo estabelecido pela CAS conforme os editais publicados.

§2º A CAS será composta por três membros do Programa indicados pelo colegiado, previamente designados para condução do processo de seleção no Programa.

CAPÍTULO **X**

DAS MATRÍCULAS

Art. 28. O candidato deverá matricular-se no primeiro período letivo após sua seleção, sob pena de cancelamento de sua admissão.

Art. 29. Em cada semestre, na época fixada pelo calendário oficial do Programa, o aluno deverá requerer sua matrícula, por meio de formulário específico.

§1° Semestralmente, em prazo estabelecido pelo colegiado, o aluno deve apresentar o relatório de atividades executadas no semestre anterior, segundo modelo disponível no site do programa. O não cumprimento desta diretriz impede a rematrícula do aluno.

§2° Somente ficam dispensados de apresentar o relatório de atividades, os alunos que tiverem defesa de dissertação ou tese agendada durante o semestre subsequente, desde que o agendamento da defesa tenha sido feito em data anterior à data de matrícula.

Art. 30. O aluno que comprovadamente não dispuser do tempo necessário para o desempenho das suas atividades de pós-graduação pode, a critério do colegiado, ser solicitado a abrir mão de outras atividades ou ser desligado do Programa.

Art. 31. O aluno que, por motivo de força maior, necessitar interromper seus estudos, poderá solicitar ao Coordenador do Programa, por escrito, o trancamento de sua matrícula, devendo o pedido ser acompanhado do parecer do orientador.

§1º Se for o caso, o pedido de trancamento deverá ser renovado a cada semestre letivo, observado o §2°.

§2º O aluno poderá trancar sua matrícula por um período máximo de dois semestres, consecutivos ou não.

§3º Ao aluno que deixar de se matricular em um semestre não será reconhecido nenhum direito de readmissão ou matrícula.

§4º O aluno, com o parecer de seu orientador, poderá solicitar cancelamento, acréscimo ou substituição de matrículas nas disciplinas, cabendo a deliberação ao colegiado, e observar os prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico e atendidas as ofertas de disciplinas no período.

§5º O prazo máximo de trancamento de disciplina poderá ser feito até cumprido 50% da disciplina, mediante aprovação do orientador e do colegiado.

§6° O acréscimo de disciplina à matrícula será permitido por solicitação do aluno e com aprovação do colegiado, sendo esta diretriz exclusiva para as disciplinas de Docência Orientada e Seminários da Pós.

TÍTULO **IV**

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO **XI**

DOS PRAZOS DOS ALUNOS

Art. 32. A permanência mínima dos alunos no Programa, nos níveis de mestrado e doutorado será de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente, contados a partir da data da matrícula.

Art. 33. A permanência máxima de um aluno no Programa será de 24 meses para mestrado, e 48 meses, para doutorado.

§1º No caso de prorrogação que exceda a permanência máxima, o orientador será penalizado com a proibição de iniciar novas orientações, por um período proporcional à prorrogação, de acordo com a determinação do Colegiado.

§2º Os prazos máximos estabelecidos neste artigo poderão ser prorrogados excepcionalmente por até seis meses, por recomendação do orientador, com aprovação do respectivo Colegiado do Programa e homologação da Câmara de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, caso o aluno tenha cumprido todos os requisitos, exceto a apresentação da dissertação ou tese.

§3º Os prazos máximos de prorrogação não poderão exceder 30 meses para Mestrado e 54 meses para Doutorado.

CAPÍTULO **XII**

DA ATRIBUIÇÃO DE CRÉDITOS

Art. 34. A cada atividade do Programa será atribuído um número de unidades de crédito.

Parágrafo Único - Cada unidade de crédito equivale a 17 (dezessete) horas de atividades programadas, compreendendo aulas teóricas, exame de qualificação, docência orientada, seminários ou atividade de pesquisa visando a elaboração da Dissertação ou Tese.

Art. 35. O conteúdo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno será proposto em comum acordo com o Orientador responsável através de um plano de estudos. O plano deverá ser submetido à homologação do Colegiado do Programa no prazo estipulado.

§1º O projeto de pesquisa elaborado deverá ser submetido à homologação do Colegiado do Programa no prazo estipulado.

§2º O conteúdo das atividades programadas para o aluno, sempre visando sua dissertação ou tese, poderá incluir disciplinas de Cursos de outros Institutos ou Faculdades desta Universidade ou, ainda, outras Universidades, desde que observados os critérios descritos no artigo 26 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Pelotas.

§3º Para a integralização dos créditos, o aluno deverá obter o conceito S (satisfatório), no exame de qualificação, atividades de estagio docência e seminário, de acordo com o disposto no artigo 28 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Pelotas, e 10ubsequent pelo menos 75% das atividades programadas, de acordo com o §2º do artigo 27 do mesmo regimento.

Art. 36. Do total de 20 créditos do curso de Mestrado:

I. 18 créditos serão de disciplinas obrigatórias: (Ciência dos Materiais I (4cr), Seminários (4cr), Docência Orientada(2cr), Elaboração de dissertação (8cr)).

II. No mínimo 2 créditos serão de disciplinas optativas.

III. Na disciplina de Seminários, o aluno deverá assistir no mínimo 10 seminários, durante os primeiros 12 meses após o ingresso.

Art. 37. Do total de 40 créditos do curso de Doutorado:

I. 34 créditos serão de disciplinas obrigatórias (Ciência dos Materiais I (4cr), Redação de Textos Científicos e Tecnológicos (2cr), Seminários (4cr), Docência Orientada (4cr), Elaboração de tese (20cr)).

II. No mínimo 6 créditos em disciplinas optativas.

III. Na disciplina de Seminários, o aluno deverá assistir no mínimo 20 seminários, durante os primeiros 18 meses após o ingresso, aos quais lhe serão computados 4 créditos.

CAPÍTULO **XIII**

DAS DISCIPLINAS

Art. 38. As disciplinas do PPGCEM são semestrais, porém, sendo ofertadas anualmente, ou no máximo a cada 2 anos, ou a critério do colegiado.

§1º Compõem o rol de disciplinas obrigatórias:

I. Ciência dos Materiais I (4 Cr)

II. Redação de Textos Científicos e Tecnológicos (2cr)

III. Docência Orientada (2cr para Mestrado e 4cr para Doutorado)

IV. Seminários (4cr)

§2º Demais disciplinas ofertadas pelo programa serão consideradas como optativas.

§3º As disciplinas do Programa poderão ser ofertadas nas modalidades regular ou concentrada. O professor ministrante definirá a modalidade, bem como o período de início e o fim da disciplina, definições essas que deverão ser aprovadas em colegiado.

§4º Disciplinas em nível de pós-graduação, cursadas em outros programas da UFPel ou em outras instituições, poderão ter avaliada a equivalência como disciplinas optativas, sob aprovação do colegiado.

CAPÍTULO **XIV**

DAS AVALIAÇÕES E CONCEITOS

Art. 39. A verificação do rendimento escolar será feita por meio de, no mínimo, duas verificações, traduzidas em conceitos.

§1º A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita a critério do professor e de acordo com as características de cada disciplina.

§2º É obrigatória, em cada disciplina ou seminário, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas teóricas e práticas, a qual será verificada separadamente ao final de cada período letivo.

Art. 40. O aproveitamento do aluno em cada disciplina será expresso pelos seguintes conceitos, correspondendo às respectivas classes:

A: 9,0 a 10,0;

B: 7,5 a 8,9;

C: 6,0 a 7,4;

D: abaixo de 5,9;

I: incompleto – atribuído ao aluno que, por motivo de força maior, for impedido de completar as atividades da disciplina no período regular;

S: satisfatório – atribuído no caso das disciplinas Seminários, Exame de Qualificação, Estágio Docência, disciplinas de nivelamento e outras definidas pela Câmara de Pós-Graduação Stricto Sensu;

N: não-satisfatório – atribuído no caso das disciplinas Seminários, Exame de Qualificação, Estágio Docência, disciplinas de nivelamento e outras definidas pela Câmara de Pós-Graduação Stricto Sensu;

J: cancelamento – atribuído ao aluno que, com autorização do seu orientador e aprovação do Colegiado do Programa, cancelar a matrícula na disciplina;

T: trancamento – atribuído ao aluno que, com autorização do seu orientador e/ou com aprovação do Colegiado do Programa, tiver realizado o trancamento de matrícula;

P: aproveitamento de créditos – atribuído ao aluno que tenha cursado a disciplina em outro Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFPel ou outra Instituição cujo aproveitamento tenha sido aprovado pelo Colegiado do Programa.

§1º Será considerado aprovado na disciplina e terá direito a crédito o aluno que obtiver um conceito A, B ou C.

§2º Será reprovado sem direito a crédito o aluno que obtiver o conceito D, ficando obrigado a repetir a disciplina.

Art. 41. A avaliação do aproveitamento, ao término de cada período letivo, será feita através de média ponderada (coeficiente de rendimento), tomando-se como peso o número de créditos das

disciplinas e atribuindo-se aos conceitos A, B, C, D os valores 4,0; 3,0; 2,0; e 0,0, respectivamente.

§1º O conceito D será computado para cálculo do coeficiente de rendimento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida.

§2º As disciplinas com conceito I, S, N, J, T ou P não serão consideradas no cômputo do coeficiente de rendimento.

Art. 42. Estará automaticamente desligado do Programa de Pós-Graduação o aluno que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

I. obtiver coeficiente de rendimento inferior a 2,0 no seu primeiro período letivo;

II. obtiver coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,5 no seu segundo período letivo e subsequentes;

III. obtiver coeficiente de rendimento acumulado inferior a 3,0 no seu terceiro período letivo e subsequentes;

IV. obtiver conceito D em disciplina repetida;

V. não entregar a proficiência em língua estrangeira em até 12 meses para Mestrado e 24 meses para Doutorado contados a partir da data da matrícula;

VI. não completar todos os requisitos do curso no prazo estabelecido;

VII. não atender outras exigências estabelecidas pelos Programas de Pós-Graduação em seus regimentos.

Art. 43. Os conceitos serão atribuídos pelo professor nos prazos estabelecidos no calendário escolar.

Parágrafo Único - O conceito I deverá ser transformado em conceito definitivo (A, B, C, D, S ou N) e enviado à Pró Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, no prazo fixado pelo calendário escolar, exceto para as disciplinas Dissertação, Exame de Qualificação e outras definidas pela Câmara de Pós-Graduação Stricto Sensu, salvo os casos previstos na legislação.

CAPÍTULO **XV**

DAS NORMAS DOS SEMINÁRIOS

Art. 44. A Disciplina de Seminários terá 2 (dois) Regentes indicados semestralmente pelo Colegiado do Programa, responsáveis pela organização dos mesmos, que deverão enviar o programa semestral ao Colegiado para apreciação e divulgação.

Parágrafo Único - As qualificações e defesas de dissertações e teses devem ser agendadas preferencialmente para o horário de Seminários.

Art. 45. Os Seminários terão a participação, além dos alunos do Programa, de docentes da UFPel e de outras Instituições, sendo os mesmos abertos a toda a Comunidade Acadêmica.

Art. 46. Para aprovação na disciplina, o aluno deverá obter o conceito S (satisfatório), e frequentar um total de 10 seminários, para Mestrado, e 20 seminários, para o Doutorado.

§1 º O aluno deverá cumprir o número total de Seminários no prazo de 12 meses para Mestrado e 18 meses para Doutorado;

§2º Caso o aluno não complete o número mínimo de assistências a seminários em um único semestre, deverá se matricular novamente no semestre subsequente, sendo somados o número de seminários assistidos anteriormente, até completar o número mínimo.

§3 º O PPGCEM não garante que o número mínimo de seminários será oferecido em um único semestre.

CAPÍTULO **XVI**

DAS NORMAS DE DOCÊNCIA ORIENTADA

Art. 47. A docência orientada (estágio de docência) é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência e a qualificação do ensino de graduação, sendo obrigatória para todos os mestrandos bolsistas e doutorandos em geral.

§1º A duração mínima do estágio de docência será de um semestre (dois créditos) para o mestrado e dois semestres (quatro créditos) para o doutorado podendo ser concluída em até dois semestres para o Mestrado e três semestres para o Doutorado.

§2º Compete ao Colegiado, registrar e avaliar a docência orientada para fins de crédito do pós-graduando, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio.

§3º O docente de ensino superior que comprovar tais atividades ficará dispensado da docência orientada.

§4º As atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa realizada pelo pós-graduando e de comum acordo com o orientador.

§5º O relato da participação de bolsistas em docência orientada será feito à CAPES, por exigência desta agência. Para tanto, fica a cargo dos orientadores relatarem à coordenação/secretaria do programa, tais atividades.

CAPÍTULO **XVII**

DO EXAME DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA INGLESA

Art. 48. Será exigido dos alunos, em nível de mestrado e de doutorado, proficiência em língua inglesa.

§1º Para mestrado serão válidos os exames de proficiência em leitura realizados por entidade reconhecida pelo MEC ou por programas como o TOEFL, IELTS e ALIGU.

§2º Para doutorado o exame de proficiência (competência) deverá ser realizado somente por programas como o TOEFL, IELTS e ALIGU.

§3º Para o Mestrado a nota mínima no exame de proficiência será 6, independente do tipo de exame. Quando a nota provir de exame de proficiência TOEFL a pontuação deverá ser no mínimo 337.

§4º Para o Doutorado o exame de proficiência obtido pelo TOEFL-ITP deverá ter pontuação mínima de 400 pontos; pelo TOEFL iBT deverá ter pontuação mínima de 60 pontos; pelo IELTS deverá ter nota mínima 4,0. Nas situações em que a proficiência for obtida por exames de leitura em inglês o mesmo deverá conter no mínimo dois dos três itens de avaliação do TOEFL-ITP, sendo estes: Compreensão Auditiva, Estrutura e Expressão Escrita e Compreensão de Leitura, e obter nota mínima 7,5.

§5º O exame de proficiência deverá ser entregue em até 12 meses após a matrícula, para Mestrado, e em até 24 meses após a matrícula, para Doutorado.

§6º O exame de proficiência deverá ser entregue dentro do seu período de validade.

§7º Não será permitida a defesa de dissertação ou tese sem a prévia apresentação de proficiência em língua inglesa em conformidade com o disposto neste artigo.

§8º Alunos de mestrado que comprovem ter realizado sua graduação no exterior em língua inglesa e doutorandos que comprovem ter realizado seu mestrado no exterior com produção científica em língua inglesa, ficam dispensados de exame de proficiência.

TÍTULO **V**

DA CONCESSÃO DE BOLSAS

CAPÍTULO **XVIII**

DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 49. Os candidatos à bolsa de estudo serão selecionados por uma Comissão de Bolsas (CB).

Parágrafo Único - A CB será uma comissão permanente, composta por 4 (quatro) membros do Colegiado, sendo 3 (três) titulares e 1 (um) suplente.

CAPÍTULO **XIX**

DAS NORMAS DE CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 50. As bolsas do PPGCEM serão concedidas e/ou prorrogadas aos alunos do Programa a partir dos seguintes critérios:

§1º Ordem de classificação na seleção, condicionada ao número de no máximo duas bolsas por orientador. O critério do número de bolsas por orientador deverá ser revisto quando da disponibilidade de maior número de bolsas.

§2º Nota de classificação do aluno candidato no processo de seleção, a qual deverá ser igual ou maior que 6,0 (exceções à critério da Comissão).

§3º Para o mestrado concessão por um período de 12 meses com prorrogações de 6 meses até o limite de 24 meses de concessão. A concessão de prorrogação está condicionada à

Comissão de Bolsas que avaliará o desempenho do aluno bolsista, conforme §5 º deste artigo, itens I, II, III e IV.

§4º Para o doutorado concessão por um período de 12 meses com prorrogações de 12 meses até o limite de 36 meses de concessão. A concessão de prorrogação está condicionada à Comissão de Bolsas que avaliará o desempenho do aluno bolsista, conforme §5 º deste artigo, itens I, II, III e IV.

§5º Semestralmente os alunos bolsistas deverão entregar um relatório de atividades. As informações contidas no Relatório de Atividades são de responsabilidade do mesmo e do orientador. Na avaliação da produção do aluno candidato a renovação da bolsa serão considerados como critérios obrigatórios os seguintes itens:

I. Qualificação concluída em 6 meses para o mestrado e 12 meses para o doutorado;

II. Inexistência de reprovação e/ou duas Notas “C”, para os dois níveis (mestrado e doutorado);

III. Aprovação em proficiência em Inglês entregue;

IV. A produção científica será utilizada como critério de desempate e método de ranqueamento para renovação das bolsas dos alunos.

§6º A comprovação do não cumprimento das atividades didáticas (infrequência em disciplinas, por exemplo) e das atividades do projeto de pesquisa do mestrado ou doutorado é condição passível de cancelamento da bolsa fora dos prazos estipulados no §3º e §4º deste artigo.

§7º A atribuição de bolsas de Mestrado e Doutorado, bem como outras ações de competência da Comissão de Bolsas do Programa, obedecerá aos critérios estabelecidos nas portarias e normas publicadas pela CAPES.

§8º À Comissão de Bolsas poderá fazer ajustes nos critérios de distribuição de bolsas que poderão ser implementados após a aprovação e homologação do colegiado do Programa.

TÍTULO **VI**

DAS NORMAS DE TRABALHOS DE CONCLUSÃO

CAPÍTULO **XX**

DO PROJETO DE QUALIFICAÇÃO

Art. 51. O aluno do PPGCEM deverá apresentar ao Colegiado o projeto de pesquisa a ser desenvolvido no mestrado ou doutorado para apreciação e aprovação.

§1º O exame de qualificação do projeto de pesquisa deverá ser apresentado até, no máximo, 6 meses (mestrado) e 12 meses (doutorado) após a matrícula inicial como aluno regularmente matriculado no programa.

§2º O aluno que não apresentar seu projeto dentro do prazo estipulado no Parágrafo anterior somente terá a matrícula efetivada no semestre posterior mediante aprovação do Colegiado.

CAPÍTULO **XXI**

DO TÍTULO ACADÊMICO

Art. 52. Para a obtenção dos Títulos de Mestre e Doutor em Ciência e Engenharia de Materiais, é necessária a elaboração e defesa de uma Tese ou Dissertação de acordo com as normas estabelecidas pela Câmara de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFPel.

Art. 53. Antes da defesa da Dissertação ou Tese, o candidato deverá cumprir as seguintes exigências: i) ter apresentado Proficiência em língua estrangeira; II) ter completado os créditos mínimos em disciplinas e atividades obrigatórias do PPGCEM; III) ter sido aprovado no exame de defesa de qualificação de projeto de pesquisa.

Art. 54. Após a defesa, no prazo estabelecido pela banca, o aluno deverá entregar à secretaria do Programa a versão final da sua dissertação ou tese, bem como a comprovação de produção

científica.

Parágrafo Único - Como produção científica, os mestrandos deverão entregar 1 artigo submetido em revista do Qualis da área de Materiais, sendo que o aluno deve ser o autor principal, junto com o orientador. Os doutorandos deverão entregar 1 artigo aceito em revista A1, A2 ou B1 da Qualis Materiais, relacionado ao projeto de Doutorado, sendo que o aluno deve ser autor principal junto ao orientador.

Art. 55. A homologação da versão final da dissertação ou tese é condição indispensável para o fornecimento de comprovação de defesa e obtenção de título.

Parágrafo Único - O aluno não deverá ter débitos com a universidade, inclusive a biblioteca.

CAPÍTULO **XXII**

DA TESE OU DISSERTAÇÃO

Art. 56. Para solicitar a defesa da dissertação ou tese, o aluno deverá encaminhar solicitação de defesa, com a autorização do orientador e parecer substanciado da comissão de acompanhamento, constando de sugestão de data e formação de banca, ao colegiado, no mínimo 30 (trinta) dias antes da data sugerida.

Art. 57. Com antecedência de pelo menos 15 dias à data marcada para a defesa, o aluno deverá entregar um exemplar da dissertação para cada membro da banca.

Art. 58. Será entendido por Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, um trabalho original que seja publicável, encerrando observações e verificações de cunho pessoal, pesquisas originais e de real valor, que demonstrem o domínio de conceitos e habilidades experimentais.

Parágrafo Único - O orientador deverá enviar para publicação pelo menos um e dois trabalhos (artigo e/ou patente), respectivamente para mestrado e doutorado, sendo que o(s) mesmo(s) deverá(ão) fazer parte de um anexo na dissertação ou tese. Fica estabelecido que o trabalho (artigo) deverá ser submetido para publicação em um periódico classificado com, no mínimo, conceito B no Qualis CAPES da área “Materiais”.

Art. 59. A Dissertação ou Tese deverá seguir as normas de redação de trabalhos de conclusão da UFPel, disponíveis no site da biblioteca da universidade.

Parágrafo Único - Sugere-se a utilização do formato de redação de artigos, para fins de facilitar o anexo de artigos na dissertação ou tese.

CAPÍTULO **XXIII**

DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 60. Todo aluno do Programa será submetido a um Exame de Qualificação e a uma Defesa de Dissertação ou Tese.

Art. 61. O Exame de Qualificação será prestado perante uma Comissão Examinadora, um suplente do corpo docente do Programa, de outro Programa de Pós-Graduação da UFPel ou de outra instituição, sendo que o comitê de orientação não poderá fazer parte da banca, exceto o orientador.

Art. 62. O Colegiado do Programa, ouvido o orientador, deliberará sobre a composição da banca e a data da defesa.

§1º A Banca Examinadora de Defesa de Dissertação de Mestrado será composta por um presidente (orientador do aluno), sem direito a voto, e por, pelo menos, mais dois membros titulares e um suplente do corpo docente do Programa, de outro Programa de Pós-Graduação da UFPel ou de outra instituição, sendo que o comitê de orientação não poderá fazer parte da banca, exceto o orientador.

§2º A Banca Examinadora de Defesa de Tese de Doutorado será composta por um presidente (orientador do aluno), sem direito a voto, e por, pelo menos, mais quatro membros titulares e dois suplentes do corpo docente do Programa, de outro Programa de Pós-Graduação da UFPel ou de outra instituição, sendo que o comitê de orientação não poderá fazer parte da banca, exceto o orientador.

§3º 50% dos membros da banca (incluindo suplentes) deve ser constituído por membros externos ao programa, na defesa final de tese ou dissertação.

Art. 63. Os membros da banca examinadora expressarão seu julgamento na apreciação da dissertação ou tese segundo critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 64. O Exame de Qualificação e a Defesa de Dissertação ou Tese poderá ocorrer na modalidade videoconferência, obedecido o disposto nas normas específicas do Programa.

§1º A responsabilidade pela realização do exame utilizando ambientes de colaboração audiovisual (videoconferência e webconferência) é do orientador do aluno, sendo este o responsável pela solicitação de utilização dos recursos nos setores competentes, comunicação dos procedimentos aos membros da banca, organização do evento, entre outros.

§2º O orientador deve ter alternativas no processo de exame que minimizem os problemas causados por eventuais dificuldades técnicas.

§3º O orientador deverá enviar a ata da defesa (formulário n°05) em formato eletrônico ao membro externo, que a imprime, assina, digitaliza o documento e o reenvia anexado a um correio eletrônico à Secretaria, que providencia a assinatura dos membros internos do PPGCEM. A assinatura digitalizada não será aceita.

§4° A composição da banca deverá respeitar o limite máximo de até dois membros por videoconferência, em caso de banca de Doutorado, e máximo um membro por videoconferência, em caso de banca de Mestrado.

§5º Em caso de posterior regulamentação desta modalidade por instâncias superiores da Universidade, serão nulos os efeitos deste artigo do regimento.

CAPÍTULO **XXIV**

DA PROVA DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 65. Por ocasião da prova de defesa de Dissertação ou Tese, a Comissão Examinadora apreciará, principalmente, a capacidade revelada pelo candidato em conduzir a defesa de seu trabalho e em avaliar criticamente os resultados de seu estudo teórico e experimental.

Art. 66. Concluída a prova de defesa da Dissertação ou Tese, a Comissão Examinadora procederá o julgamento final seguindo critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO **XXV**

DA MUDANÇA DE NÍVEL – MESTRADO PARA DOUTORADO

Art. 67. A alteração do nível de mestrado para o de doutorado será permitida aos alunos que contemplem os seguintes requisitos:

I. Ter cursado no mínimo dois semestres no Programa;

II. Apresentar desempenho nas disciplinas cursadas com conceito A, e com no máximo um conceito B;

III. Apresentar solicitação de alteração na inscrição em formulário próprio dentro do calendário do Programa, preenchido pelo orientador, devidamente justificada;

IV. Apresentar relatório de atividades do período em que está no mestrado e projeto para o doutorado. O Colegiado indicará uma comissão que avaliará o mérito da solicitação. Em caso de aprovação, o estudante terá um prazo de 90 dias para defender a dissertação.

TÍTULO **VII**

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO **XXVI**

DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Art. 68. Os critérios de utilização da verba do Programa de Apoio à Pós-Graduação (PROAP) e verba de Fundação de Apoio destinada ao Programa serão determinados em reunião do colegiado no início de cada ano letivo.

CAPÍTULO **XXVII**

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69. As decisões ad referendum deverão ser submetidas à homologação do Colegiado em reunião subsequente, obedecidos os prazos normais de ocorrência.

Art. 70. Os casos omissos serão solucionados pelo Colegiado do PPGCEM.

Art. 71. Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação Stricto Sensu da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFPel.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos 19 dias do mês de abril de 2018

Prof. Dr. Luís Isaías Centeno do Amaral

Presidente do Presidente do COCEPE

Documento assinado eletronicamente por **LUIS ISAIAS CENTENO DO AMARAL**, **Presidente**, em 31/05/2019, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0565146** e o código CRC **944A09F3**.